



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.478 de 29 de agosto de 2003

Altera a Lei 2.312, de 28.01.2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, incluindo o inciso V no art. 107 alterando o parágrafo 1º do art. 107 e incluindo novo artigo 113.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera a Lei 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, de acordo com os seguintes:

Art. 2º - Inclua-se o inciso V no Art. 107, com a seguinte redação:
"V – para tratar de interesses particulares".

Art. 3º - Inclua-se um artigo 113 na SEÇÃO VI do CAPÍTULO IV – DAS LICENÇAS, que passa a ter a seguinte redação:

"SEÇÃO VI

Da licença para tratar de interesses particulares

Art. 113 – A critério da Administração, poderá ser concedida, ao servidor estável, licença para tratar de assunto particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término ou interrupção da anterior.

§ 3º - Não se concederá a licença a servidor nomeado ou removido, antes de completar um ano de exercício no novo cargo ou repartição."

Art. 4º - Remunere-se os demais artigos a partir do artigo 113.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai, em 29 de agosto de 2003.


LEO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal